



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

PROJETO DE LEI Nº 051/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 123F	
DATA	06 OUT. 2015
HORAS	09:39
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro, copos ou similares, em logradouros e eventos públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:**

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas, em garrafas de vidros, ou similares, em logradouros públicos no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

- I – As avenidas;
- II – as ruas;
- III – As Alamedas, caminhos e passagens;
- IV – As calçadas;
- V – As praças;
- VI – As ciclovias.

Art. 3º - O consumo de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuado com uso de embalagens não cortantes, como: copos plásticos, latas, pets ou outras embalagens descartáveis.

Art. 4º - Evento público, para fins desta Lei é todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer promovido em parceria com ente público.

Art. 5º - Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, tabacarias e outros estabelecimentos poderão fornecer bebidas alcoólicas em garrafas, copos de vidros ou similar somente no interior do estabelecimento e na área da abrangência do recuo frontal obrigatório do mesmo.

Art. 6º - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à:

- I – Advertência acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, solicitando para encerrar com o consumo de bebidas em garrafas, em recipientes de vidros ou similares no mesmo momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

II – Em caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, fica o poder executivo autorizado a aplicar multa ao cidadão infrator, a qual será acompanhado no processo administrativo, permitindo a ampla defesa do acusado.

III – A presente Lei estende-se aos menores de 18 anos, sendo diretamente responsáveis pela infração administrativa imposta.

IV – De forma sub subsidiária, é aplicável a responsabilidade dos pais ou responsável, que por força de Lei, responderá pela infração caso aquele que cometeu não possa.

Art. 7º - Fica com a responsabilidade da fiscalização as secretarias estabelecidas pelo Poder Executivo e com apoio das demais autoridades competentes do Estado e Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2015.



ZE HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

Tal proposição à criação desta Lei visa prevenir ações delituosas, visto que esses objetos de vidro podem ser utilizados como arma, em eventual repressão ou brigas, e ressaltando ainda, que estes objetos quebrados no chão podem ocasionar ferimentos a quem pisar ou cair sobre eles.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2015.



ZE HENRIQUE
SD